



Câmara Municipal de Jundiá

RESOLUÇÃO
LEI N.º
de / /

Pré-protocolo n.º

249

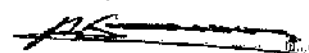
Processo n.º 16474

PROJETO DE LEI N.º 4.374

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Reformula índices de aproveitamento previstos no Plano
Diretor Físico-Territorial.

Arquive-se



Diretor

27/07/87



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 348 16474 nº97 844x

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CSR COSP	
Presidente	05/05/87

PROTÓCOLO

REJEITADO nos termos do art.
28 da Lei Orgânica dos Muni-
cípios.

PRESIDENTE
12.06.87

PROJETO DE LEI Nº 4.374

Reformula índices de aproveitamento previs-
tos no Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 1º - A Tabela 2 do art. 69 da Lei
2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa
a vigorar com as seguintes alterações:

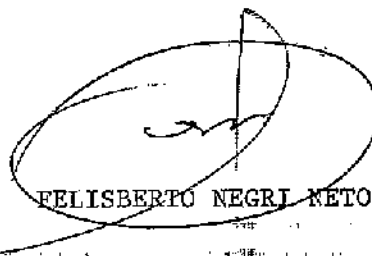
I - Nos Setores S.1, S.2, S.3, S.4, S.5,
S.7 e S.8, para os usos ali permitidos, o índice de aproveitamento passa
a ser 3.0;

II - No Setor S.6, para os usos ali
permitidos, o índice de aproveitamento passa a ser 2.0;

III - Nos Setores S.3 e S.4 situados na
área urbana de que trata o art. 25, § 1º, I, para edificação R.2 em via
local e coletora, o índice de aproveitamento passa a ser 2.0.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 ABR 1987


FELISBERTO NEGRI NETO

ns/

215 x 315 mm



(PL nº 4.374 - fls. 2)

Justificativa

Os índices de aproveitamento dos terrenos são, no contexto do Plano Diretor Físico-Territorial, parâmetro relevante para definir-se na estrutura urbana o nível de densidade humana na edificação e, por extensão, no setor em que se situa o imóvel.

Rever tais índices, quando na cidade multiplicam-se as questões pertinentes à concentração urbana e seus desdobramentos sobre a infra-estrutura, é medida oportuna - razão por que ora proponho a presente reformulação.


FELISBERTO NEGRI NETO

ns/



Artigo 24 - Áreas de inundação.

Parágrafo único - Áreas de inundação são as determinadas para assegurar condições de reserva de águas das bacias, cujos mananciais são necessários ao futuro abastecimento da cidade.

Artigo 25 - Para efeito desta lei, o Município fica dividido em zona urbana e zona rural.

§ 1º - A zona urbana de que trata este artigo subdivide-se nas seguintes áreas:

I - Existente - cidade, conforme delimitação perimétrica - fixada pela Lei nº 1.781, de 2 de março de 1971.

II - De Expansão - bairros isolados e território acrescido, conforme descrição perimétrica fixada nesta lei.

§ 2º - A Zona Rural corresponde ao território do Município não abrangido pelas áreas da Zona Urbana.

Artigo 26 - Os bairros urbanos isolados não abrangidos pela expansão da cidade são os seguintes, com os respectivos perímetros:

I - Castanho - sua descrição e respectiva área correspondem à do loteamento Santa Gertrudes.

II - Poste - Partindo-se do ponto inicial "A", no ponto de intersecção da divisa da Via Norte com um córrego afluente do Rio Jundiá, caminha-se por este, numa distância aproximada de 1.750m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e, cruzando com uma Estrada Municipal, caminha-se por uma distância de aproximadamente 230m, até atingir o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, e numa linha paralela, distante 100 m da Estrada Municipal, caminha-se por uma distância aproximada de 870 m, até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e caminha-se por uma distância de mais ou menos 170m até atingir o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e caminha-se, aproximadamente 620 m, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e caminhando-



(Plano Diretor Físico-Territorial)

- fls. 30 -

Fls. S
Proc. 248
Olu

ver nova solicitação.

§ 2º - Os alinhamentos demarcados pela Prefeitura deverão ser recebidos no local da construção pelo requerente ou seu encarregado técnico.

§ 3º - Na impossibilidade do recebimento de que trata o parágrafo anterior, a Prefeitura fará a planta esquematizada do alinhamento demarcado, a ser expedida com a folha de despacho da aprovação do projeto.

CAPÍTULO VI

DA SETORIZAÇÃO DE USO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 54 - Para fins de ordenamento e disciplinamento do uso e da ocupação do solo, as zonas do Município de Jundiá ficam divididas em setores:

§ 1º - Entende-se por setor uma parcela do território definida pela descrição de seus limites topográficos ou pela fixação geométrica de sua forma, dimensões e posições, ou pela nomenclatura de suas quadras constitutivas, em cujo interior o uso e a ocupação do terreno e do espaço ficam restritas às prescrições desta lei, em conformidade com a estrutura deste Plano Diretor.

§ 2º - A delimitação dos setores é a fixada na planta deste Plano Diretor, intitulada "setorização", que faz parte integrante desta lei.

§ 3º - As delimitações dos setores constantes da planta "setorização" a que se refere o parágrafo anterior, serão por lei revistas e atualizadas periodicamente.

SEÇÃO II - DOS SETORES DO MUNICÍPIO

Artigo 55 - Quanto ao uso dos espaços territoriais, os setores se classificam em:

S.1 - Uso estritamente residencial, de baixa densidade de-



demográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m² com frente mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 300m² com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média (100 a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais, diametrais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m², com frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m² e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas. Lotes residenciais mínimos de 125 m², e frente mínima de 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos de 500m² e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m² e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m² e frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.



S.12 - Área de inundação do Vale do Rio Jundiá-Mirim, destinada à ampliação do manancial de água para abastecimento. Permissível o uso em vigor, para fim agrícola, desde que sem construção.

S.13 (Vide Lei 2.903/85)

Artigo 56 - Para fins de uso e ocupação do solo, tanto nos projetos de urbanização como nos de edificação, as residências permitidas no Município enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

R1 - Habitação unifamiliar - residências isoladas, de no máximo 3 pavimentos (inferior, térreo ou superior), com e sem dependências para empregada.

R2 - Habitação multifamiliar - edifícios de uso coletivo, com 4 pavimentos sem elevador, ou com maior número de pavimentos até o limite permissível, dotado de elevadores. Permitem maior concentração demográfica, mas sempre deverão ser dotados de acesso e saída de veículos, organizados num único ponto, ou no máximo em dois.

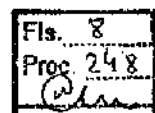
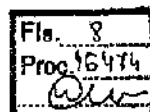
R3 - Habitação repetida - residências térreas ou assobradadas agrupadas em duas ou até seis, ou em conjunto residencial. No caso de construções e desmembramento, após o "habite-se", o lote mínimo fica reduzido a 160m², com frente mínima de 8m. Este uso não é permitido às vias de tráfego maior, por força do aumento de acesso e saída de veículos.

§ 1º e 2º (Vide Lei 2.664/83); § 3º (Vide Lei 2.913/85)

Artigo 57 - Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

C1 - Varejista local - pequenos estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial.

C2 - Varejista diversificado - pequenos ou grandes estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relaciona



- petroquímicos em geral;
- refinação de petróleo;
- siderurgia;
- fabricação de soda, sabão e detergente;
- reatores e processadores nucleares;
- indústrias que utilizem grande quantidade de água potável no processo de fabricação.

Artigo 68 - As categorias de uso definidas nos artigos anteriores, para efeito de aplicação da presente lei, ficam sintetizadas nas categorias e subcategorias constantes da Tabela nº 1, no final do Capítulo.

§ 1º - A listagem detalhada das atividades que fazem parte das subcategorias será regulamentada por decreto.

§ 2º - A categoria institucional E4-Usos Especiais, por sua direta vinculação com o planejamento territorial, sempre será objeto de análise e estudos dos órgãos técnicos do Poder Público Municipal.

§ 3º - Os casos que não possam ser definidos pela Prefeitura (recorridos a todos os seus órgãos) passam a ser objeto de análise e decisão por parte da Comissão do Plano Diretor.

§ 4º - Por sua permissibilidade bastante limitada, conforme Tabela nº 2, a subcategoria T4.3 somente poderá instalar-se nos Setores Recreativos e Agrícolas da Zona Rural e Setor Industrial, sempre ao longo de estradas estaduais, em locais onde esse uso não prejudique as atividades "conformes" das áreas adjacentes. O prejuízo deve ser medido também com o dano visual à qualidade do meio ambiente e à estética do local.

Artigo 69 - As categorias definidas no artigo anterior têm seu uso regulamentado pelos índices que se seguem, os quais são determinados em função dos setores e vias onde as áreas se situam, conforme Tabela nº 2, no final do Capítulo.



TABELA I			QUADRO DE USOS
RESIDENCIAL = R	R1	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	1- LOTES DE 1.000 M ² 2- LOTES DE 500 M ² 3- LOTES DE 200 M ² 4- LOTES DE 125 M ²
	R2	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	1- ATÉ 4 PAVIMENTOS 2- MAIS DE 4 PAVIMENTOS
	R3	HABITAÇÃO REPETIDA	1- AGRUPADA EM DUAS 2- AGRUPADA ATÉ SEIS 3- CONJUNTO HABITACIONAL
COMERCIAL = C	C1	VAREJISTA LOCAL PEQUENOS ESTABELECIMENTOS	1- DE PRIMEIRAS NECESSIDADES DAS HABITAÇÕES DO BAIRRO 2- DE CONSUMO COMPLEMENTAR
	C2	VAREJISTA DIVERSIFICADO PEQUENOS OU GRANDES ESTABELECIMENTOS	1- PRIMEIRAS NECESSIDADES E OU CONSUMO COMPLEMENTAR 2- CONSUMO EVENTUAL
	C3	MATERIAIS DE GRANDE PORTE E COMÉRCIO RELATIVO A VEÍCULOS	1- ATIVIDADE EXCLUSIVA DE COMÉRCIO 2- ATIVIDADE QUE INCLUI SERVIÇO, PORÉM SEM SER INCÔMODO, QUANTO A RUÍDOS E EXALAÇÕES EM GERAL
	C4	DE MATERIAIS VINCULADOS A SERVIÇOS E OUTROS SIMILARES	
SERVIÇOS = T	T1	DE ÂMBITO LOCAL	1- ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA DE USO INDIVIDUAL LIBERAL 2- DE ATENDIMENTO AOS HABITANTES DO BAIRRO
	T2	DIVERSIFICADOS INTERESSE DE BAIRRO	1- DE EDUCAÇÃO E SÓCIO-CULTURAIS 2- ESCRITÓRIOS, ESTÚDIOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEQUENOS REPAROS, CONSULTÓRIOS
	T3	DIVERSIFICADOS INTERESSE DA CIDADE NENHUM INCÔMODO	1- CONJUNTO DE ESCRITÓRIOS, AGÊNCIAS CONCESSIONÁRIAS, ETC., COM OU SEM COMÉRCIO, POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS 2- HOSPEDAGEM, SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, ETC.
	T4	OFICINAS E OUTROS	1- DE ATENDIMENTO A CONSTRUÇÃO (CARPINTARIA, SERRALHERIA, ETC.) 2- DE ATENDIMENTO A INDÚSTRIA (CALDEIRAS, TORNOS, ETC.) 3- MOTÉIS, DRIVE-IN
INSTITUCIONAL = E	E1	DE ÂMBITO LOCAL	1- EDUCAÇÃO (JARDIM DE INFÂNCIA, MATERNA, PRÉ-PRIMÁRIO) 2- LAZER PÚBLICO
	E2	DE NECESSIDADE/BAIRRO	1- SAÚDE E EDUCAÇÃO (1º E 2º GRAU) 2- ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTO
	E3	DE NECESSIDADE/CIDADE	1- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, ETC. 2- TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	E4	ESPECIAIS	(AEROPORTO, FAZENDA, ETC.)
INDUSTRIAL = I	I1	NENHUM INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 20, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 250 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 50, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA
	I2	MÍNIMO INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 500, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 1500, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA
	I3	OUTRAS	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 1000, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 5000, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA
	I4	ESPECIAIS	NÃO PERMITIDAS NO MUNICÍPIO
REGR/ AGR=A	A1	USO RECREATIVO	ÁREA MÍNIMA 5000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO DUAS HABITAÇÕES
	A2	USO AGRÍCOLA	ÁREA MÍNIMA 10000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO QUATRO HABITAÇÕES

TABELA 2			ART. 69	LOTES VOLTADOS PARA VIAS LOCAIS			ART. 69	LOTES VOLTADOS PARA VIAS DE CIRCULAÇÃO			ART. 69	LOTES VOLTADOS PARA VIAS AUXILIARES, DIAMETRAIS PERIMETRAIS, RADIAIS.			FRENTE MINIMA DO LOTE	AREA MINIMA DO LOTE
SETOR	USO			CATEG.	OCUP.	APROV.		CATEG.	OCUP.	APROV.		CATEG.	OCUP.	APROV.		
S1	R	RESIDENCIAL	1	1.1	0.5	1.0	1	1.1	0.5	1.0	1	2.2	0.25	1.5	20	1.000
	C	COMERCIAL	2	1.2	0.4	0.8	2	1.2	0.4	0.8	2	2.2	0.4	0.75	20	1.000
	T	SERVIÇO	3	1.1	0.5	1.0	3	2.1	0.4	0.8	3	2.2	0.4	0.75	20	1.000
	E	INSTITUCIONAL	4	1.2	0.4	0.8	4	1.2	0.4	0.8	4	2.2	0.4	0.75	20	1.000
	I	INDUSTRIAL	5	1.3	0.7	1.5	5	2.3	0.7	1.5	5	2.3	0.7	1.5	20	1.000
S2	R	RESIDENCIAL	2	1.2	0.5	1.0	2	1.2	0.5	1.0	2	2.2	0.5	1.0	12	500
	C	COMERCIAL	3	1.2	0.4	0.8	3	1.2	0.4	0.8	3	2.2	0.4	0.8	12	500
	T	SERVIÇO	3	1.1	0.5	1.0	3	1.2	0.4	0.8	3	2.2	0.4	0.8	12	500
	E	INSTITUCIONAL	4	1.2	0.4	0.8	4	1.2	0.4	0.8	4	2.2	0.4	0.8	20	500
	I	INDUSTRIAL	5	1.3	0.7	1.5	5	2.3	0.7	1.5	5	2.3	0.7	1.5	20	500
S3	R	RESIDENCIAL	2	3.3	0.6	1.2	2	2.1	0.5	2.0	2	2.2	0.5	2.0	10	250
	C	COMERCIAL	3	1.1	0.5	1.0	3	2.1	0.5	1.0	3	3.2	0.5	2.0	10	250
	T	SERVIÇO	3	1.1	0.6	1.2	3	2.2	0.5	1.0	3	3.2	0.5	2.0	10	250
	E	INSTITUCIONAL	4	1.2	0.5	1.0	4	2.2	0.5	1.0	4	3.1	0.5	2.0	20	500
	I	INDUSTRIAL	5	1.3	0.7	1.5	5	1.1	0.25	0.5	5	1.1	0.25	0.5	20	1000
S4	R	RESIDENCIAL	4	3.3	0.6	2.0	4	3.1	0.6	3.0	4	3.1	0.6	4.0	10	250
	C	COMERCIAL	6	2.2	0.6	2.0	6	3.2	0.6	3.0	6	4.0	0.6	4.0	10	250
	T	SERVIÇO	10	2.2	0.6	2.0	10	3.2	0.6	3.0	10	4.2	0.6	4.0	10	250
	E	INSTITUCIONAL	11	2.2	0.6	2.0	11	3.2	0.6	3.0	11	4.0	0.6	4.0	10	250
	I	INDUSTRIAL	12	1.3	0.7	1.5	12	1.1	0.5	0.5	12	1.2	0.5	0.5	20	1000
S5	R	RESIDENCIAL	12	2.1	0.8	2.0	12	2.1	0.6	2.0	12	2.1	0.8	2.0	6	125
	C	COMERCIAL	12	2.1	0.8	2.0	12	2.1	0.8	2.0	12	2.1	0.8	2.0	10	250
	T	SERVIÇO	12	2.2	0.8	2.0	12	2.2	0.8	2.0	12	2.2	0.8	2.0	10	250
	E	INSTITUCIONAL	12	3.1	0.6	2.0	12	3.1	0.6	2.0	12	3.2	0.6	2.0	10	250
	I	INDUSTRIAL	12	1.3	0.7	1.5	12	1.3	0.7	1.5	12	1.3	0.7	1.5	15	500
S6	R	RESIDENCIAL	10	3.3	0.7	5.0	10	3.3	0.7	5.0	10	3.3	0.7	5.0	10	250
	C	COMERCIAL	10	2.2	0.7	5.0	10	2.2	0.7	5.0	10	3.2	0.7	5.0	10	250
	T	SERVIÇO	10	3.2	0.7	5.0	10	3.2	0.7	5.0	10	3.2	0.7	5.0	10	250
	E	INSTITUCIONAL	10	3.2	0.7	5.0	10	3.2	0.7	5.0	10	3.2	0.7	5.0	10	250
	I	INDUSTRIAL	10	1.3	0.7	1.5	10	1.3	0.7	1.5	10	1.3	0.7	1.5	15	500
S7	R	RESIDENCIAL	7	4.0	0.5	1.2	7	4.0	0.5	1.5	7	4.0	0.5	1.5	25	1000
	C	COMERCIAL	7	4.2	0.5	1.2	7	4.2	0.5	1.5	7	4.2	0.5	1.5	25	1000
	T	SERVIÇO	7	4.0	0.5	1.2	7	4.0	0.5	1.5	7	4.0	0.5	1.5	25	1000
	E	INSTITUCIONAL	7	3.3	0.6	1.5	7	3.3	0.6	2.0	7	3.3	0.6	2.0	25	1000
	I	INDUSTRIAL	7	1.3	0.7	1.5	7	1.3	0.7	1.5	7	1.3	0.7	1.5	15	500
S8	R	RESIDENCIAL	9	A1	0.2	0.3	9	A1	0.2	0.3	9	A1	0.2	0.3	40	5000
	C	COMERCIAL	9	2.1	0.2	0.3	9	2.1	0.2	0.3	9	2.1	0.2	0.3	40	5000
	T	SERVIÇO	9	2.1	0.2	0.3	9	2.1	0.2	0.3	9	2.1	0.2	0.3	40	5000
	E	INSTITUCIONAL	9	2.2	0.2	0.3	9	2.2	0.2	0.3	9	2.2	0.2	0.3	40	5000
	I	INDUSTRIAL	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	15	500
S9	R	RESIDENCIAL	9	A2	0.1	0.2	9	A2	0.1	0.2	9	A2	0.1	0.2	50	10000
	C	COMERCIAL	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	50	10000
	T	SERVIÇO	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	50	10000
	E	INSTITUCIONAL	9	2.2	0.1	0.1	9	2.2	0.1	0.1	9	2.2	0.1	0.1	50	10000
	I	INDUSTRIAL	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	15	500
S10	R	RESIDENCIAL	9	A2	0.1	0.2	9	A2	0.1	0.2	9	A2	0.1	0.2	50	10000
	C	COMERCIAL	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	50	10000
	T	SERVIÇO	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	50	10000
	E	INSTITUCIONAL	9	2.2	0.1	0.1	9	2.2	0.1	0.1	9	2.2	0.1	0.1	50	10000
	I	INDUSTRIAL	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	15	500
S11	R	RESIDENCIAL	9	A2	0.1	0.2	9	A2	0.1	0.2	9	A2	0.1	0.2	50	10000
	C	COMERCIAL	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	50	10000
	T	SERVIÇO	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	9	2.1	0.1	0.1	50	10000
	E	INSTITUCIONAL	9	2.2	0.1	0.1	9	2.2	0.1	0.1	9	2.2	0.1	0.1	50	10000
	I	INDUSTRIAL	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	9	1.3	0.7	1.5	15	500
S12	NÃO SÃO PERMITIDAS ALTERAÇÕES DE USO															



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 11
Proc. 16474
Plus

Fls. 11
Proc. 248
Plus

Proc. Principal 248

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature]

Diretor Legislativo

21/04/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.962

PRÉ-PROTOCOLO Nº 248

De autoria do nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade reformular ' índices de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Ter ritorial.

A proposição está justificada a fls. 73.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 28 de abril de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16474

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri
mento ao despacho do Sr. Presidente.

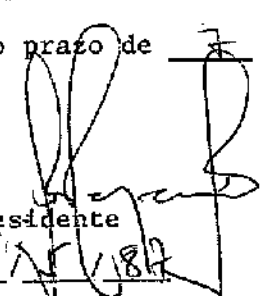

Diretor Legislativo

05/05/1987

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2º NOZ

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

5/5/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.474

PROJETO DE LEI Nº 4.374, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reformula índices de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 2.613

A proposta em tela está revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência.

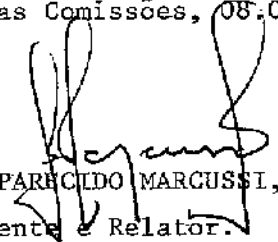
O projeto é de natureza legislativa, pois objetiva alterar a Lei 2.507/81, e não apresenta óbices de qualquer espécie que interfiram em seu encaminhamento às comissões de mérito.

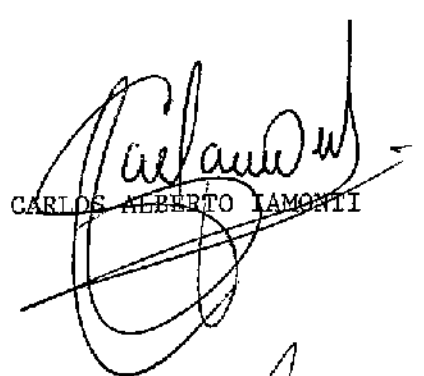
Concluimos, pois, pela tramitação da matéria.

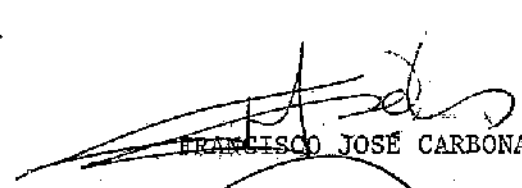
É a nossa manifestação.

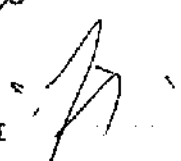
APROVADO EM 12.05.87

Sala das Comissões, 08.05.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* JOSÉ RIVELLI 


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16474

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Resenção
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

15/05/87

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20/5/87



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.474

PROJETO DE LEI Nº 4.374, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reformula índices de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 2.663

O presente Projeto de Lei carece de explicações de ordem técnica, de modo a tornar clara e objetiva a matéria em exame.

A multiplicação por três e até por seis do aproveitamento nos setores S-1 e S-2 reduzirá, por sua vez, o aproveitamento nos setores S-6, S-3 e S-4, sem qualquer fundamento técnico que venha justificar nos pareceres uma temeridade.

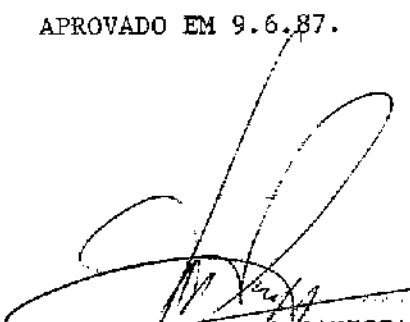
Assim sendo, somos contrários à proposição a nós submetida.

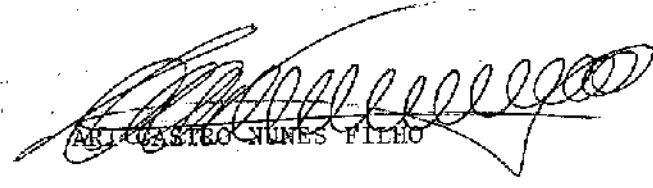
E, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 09.06.1987

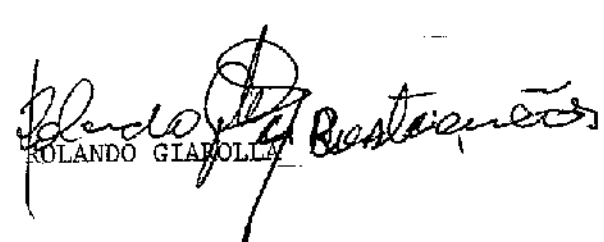
APROVADO EM 9.6.87.


LÁZARO ROSA
Presidente e Relator


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


ARI CASTRO NUNES FILHO

* 
PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAPOLLA



Proc. 16474

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 4.374, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reformula índices de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Obras e Serviços Públicos - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.374, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

Em 12 de junho de 1987.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 16/06/87
1.º Secretário

msn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

SABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc 16434
... @m

Of. CAV. 06.87.03

Em 12 de junho de 1987.

Exmo. Sr.

FELISBERTO NEGRI NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP.

Relativamente ao Projeto de Lei nº 4.374, de sua autoria, que reformula índices de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial, venho informá-lo de que exarei o seguinte despacho:

"Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Obras e Serviços Públicos - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.374, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

Em 12 de junho de 1987.

(a) Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente."

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe minhas saudações respeitosas e cordiais.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

msn.

NOME Ver. Miguel M. Guedes	CARIMBO
END.	
DISCRIMINAÇÃO 07 VE 06-87-30	16/6/87
NOME Ver. Erazzi Martins	CARIMBO
END.	
DISCRIMINAÇÃO 07 CAV 06-87-02	16/6/87
NOME Ver. Felisberto M. Neto	CARIMBO
END.	
DISCRIMINAÇÃO 07 CAV 06-87-03	16/6/87
NOME Ver. Ercilio Carpi	CARIMBO
END.	
DISCRIMINAÇÃO 07 CAV 06-87-04	17/6/87



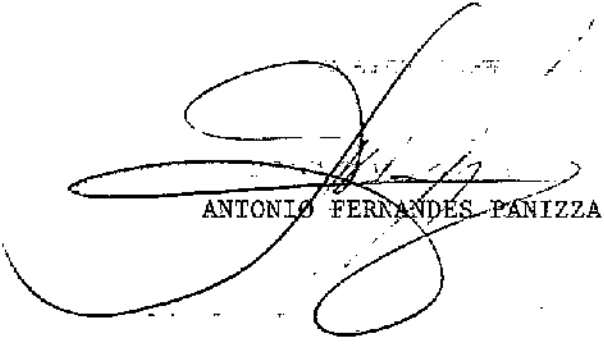
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 888

JUNTIADA-de documento aos autos do PROJETO DE LEI Nº 4.374, do Vereador FELIS BERTO NEGRI NETO, que reformula índices de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

*Deputado
P. 4.374
6/6.00.87*

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUN-
TADA - aos autos do Projeto de Lei nº 4.374 - do documento anexo (Ofício 095/
87, da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, datado de 22 de junho de 1987).

Sala das Sessões, 23.06.87


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

VSP



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ
FUND. EM 09-09-1954 - DE UTIL. PÚB. LEI
MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82

Fls 27
Proc 16434
@

AEJ/OF-095/87

Jundiaí, 22 de Junho de 1987.

PROTOCOLO GERAL

01061 JUN 87 R143

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ao

Ilmo. Sr.

Arqº Antonio Fernandes Panizza

MD. Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

Em resposta ao Ofício VE 02.87.49 de 17 de Fev.
vereiro de 1987, vimos pela presente, levar ao conhecimento
de Vossa Excelência, nosso parecer a respeito do Projeto de
Lei 4374.

O projeto de Lei 4374, pela relevância do ob-
jetivo tratado, não nos reserva substratos e transparência
suficientes e capazes de hierarquizar o elenco de fatores
e condicionantes que determinaram a reformulação dos índices
de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territo-
rial.

Transferência de setores, reclassificação de
vias, estímulo a verticalidade das edificações em novas áreas
etc, sem o diagnóstico claro e a exaustão das análises, nos
colocam muito próximos de equívocos e deformações do Plano
Diretor Físico-Territorial.

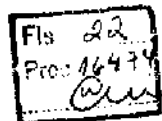
Mudanças de tal envergadura, reforçam a nossa
tese da discussão aberta e abrangente à todos os órgãos técni-
cos da P.M.J. e associações de classe que convivem e manusei-
am esse instrumental no seu cotidiano profissional.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

FUND. EM 09-08-1955 - DE UTEL. PÚB. LEI

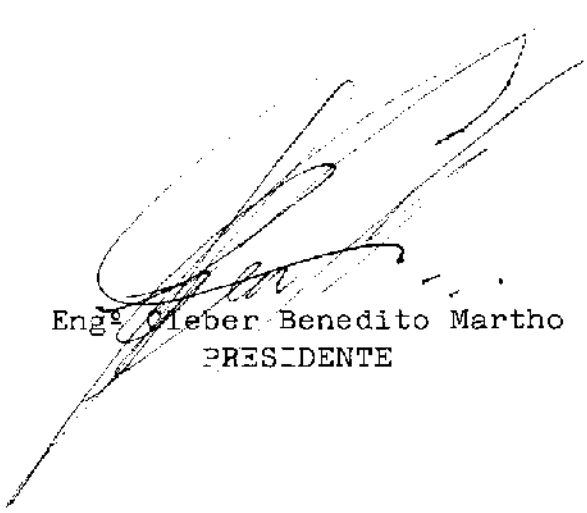
MUNICIPAL 3612 DE 05-12-82



(cont. AEJ/OF-095/87)

Essa atitude cautelosa, certamente poupará o município de arcar com o ônus insustentável e irreversível - de medidas encaminhadas sem o necessário tempo de maturação e clareza de objetivos. Mudanças do tipo, certamente acarretarão aos bairros sem a infraestrutura capaz de suportar um aumento substancial de demanda por um super adensamento populacional, a deterioração da qualidade física do bairro e da vida de seus habitantes.

Sem mais para o momento, colocando-nos à - vossa inteira disposição, apresentamos protestos da mais elevada estima e consideração.


Eng. Cleber Benedito Martho
PRESIDENTE

Director

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/11. 21.04.87 @ur. fls. 12/13. 04.05.87 @ur fls. 14/15. 14.05.87 @ur. fls. 16. 11.06.87 @ur. fls. 17/22. 27.07.87 @ur //

Observações

Arquivado em 7/5/1987 F13 M. P. da
A-Exp. em 7/5/1987